



10.2
A câmara Municipal
aprova, por unanimidade,
o caderno de encargos

05.04.2021

Luís
R. J. Sousa
Carvalho

**AQUIÇÃO DE
VIATURAS ELÉTRICAS LIGEIRAS**

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS



Índice

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a – Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 6. ^a – Garantia técnica	5
Cláusula 7. ^a - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual	7
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a - Valor para efeitos de concurso	7
Cláusula 11. ^a – Penalidades contratuais	8
Cláusula 12. ^a - Força maior	8
Cláusula 13. ^a - Resolução por parte do contraente público	10
Cláusula 14. ^a - Resolução por parte do fornecedor	10
Cláusula 15. ^a - Foro competente	10
Cláusula 16. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 17. ^a - Comunicações e notificações	11
Cláusula 18. ^a – Gestor do contrato	11
Cláusula 19. ^a - Legislação aplicável	11
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 20. ^a – Especificações Técnicas	12



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno do Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **quatro viaturas elétricas ligeiras**, conforme características técnicas constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos¹.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo compreendido entre a data de adjudicação e a data de entrega dos bens mencionados na proposta.

¹ Esta disposição apenas é aplicável quando o contrato for reduzido a escrito (cfr. artigos 94.º e 95.º do Código dos Contratos Públicos)

2. A entrega das viaturas deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do visto do Tribunal de Contas, conforme o disposto no número seguinte.
3. A celebração do contrato só produz efeitos vinculativos se o contrato de locação financeira mencionado nas cláusulas 11ª e 12ª for visado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entregar os bens objeto do contrato nas instalações da Entidade Adjudicante, cumprindo integralmente o indicado nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;
 - b) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
 - c) Informar o plano de manutenção do equipamento que assegure o bom funcionamento do mesmo;
 - d) Comunicar, antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega do objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - e) Prestar assistência técnica fixa e móvel no território nacional;
 - f) Reparação de erros ou deficiências do bem.
2. O adjudicatário é responsável por todos os danos ou prejuízos causados à entidade adjudicante decorrentes de quaisquer erros ou omissões na entrega dos bens.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local da entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5.^a – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
5. O processo de legalização dos equipamentos até a emissão do documento único automóvel, incluindo todos os custos inerentes, é da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
6. A entidade adjudicante só receberá os bens após homologação e atribuição de matrícula.

Cláusula 6.^a – Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicada na garantia, que não pode ser inferior a 2 anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento e montagem;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) Mão-de-obra.
3. A entidade adjudicante deve notificar o adjudicatário, no prazo máximo de um mês a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado por acordo entre a entidade adjudicante e o adjudicatário e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 7.ª - Objeto do dever de sigilo

- 1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Penela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O cocontratante deve prestar ao contraente público, a solicitação deste, todas as informações que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante que respeitem a elementos técnicos na sua posse, cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
- 5. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação, por parte de particulares, sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

6. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Penela vai proceder à abertura de um procedimento de contratação pública de locação financeira para pagamento do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. A adjudicação da aquisição das viaturas só produz efeitos vinculativos se o supracitado contrato de locação financeira for visado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Penela, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas pela entidade adjudicatária da locação financeira no prazo de 30 dias após a assinatura do auto de receção dos bens.

Cláusula 10.ª - Valor para efeitos de concurso

1. O preço base é de **€102.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a) **Lote 1** – Um (1) veículo ligeiro de passageiro, elétrico, de 5 lugares - **€26.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

- b) **Lote 2** – Um (1) veículo ligeiro comercial, elétrico, de 2 lugares – **€26.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **Lote 3** – Dois (2) veículos ligeiros comerciais, elétricos, de 2 lugares: **€50.000,00**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato.

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 100€ por cada dia útil de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª - Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se como caso fortuito ou de força maior as circunstâncias que, impossibilitando a realização da prestação, são alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para o cumprimento da obrigação em falta.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 13.ª - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª - Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 7 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 15.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a – Gestor do contrato

Nos termos do estipulado no art.º 290º-A do CCP é nomeado como gestor do contrato o Chefe Divisão Técnica de Obras e Serviço Urbanos, João Póvoa Rodrigues.

Cláusula 19.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do bem a adquirir.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a – Especificações Técnicas

As especificações técnicas das viaturas objeto do presente procedimento são as indicadas para cada um dos seguintes lotes:

1. LOTE 1:

Viatura ligeira de passageiros, elétrica, respeitando as seguintes especificações:

- a) Tipo de motor: Elétrico;
- b) Potência: igual ou superior a 100 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 300 km;
- d) Bateria: de iões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Número de portas: 5;
- f) Número de lugares: 5;
- g) Cor: Branca;
- h) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respetivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- i) Ar condicionado;
- j) Direção assistida;
- k) Rádio;
- l) Airbag condutor e passageiros;
- m) Fecho centralizado;
- n) Vidros elétricos;
- o) Sensores de estacionamento;

2. LOTE 2:

Viatura ligeira comercial, elétrica, respeitando as seguintes especificações:

- a) Tipo de motor: Elétrico;

- b) Potência: igual ou superior a 60 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 200 km;
- d) Bateria: de íões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Comprimento exterior: igual ou superior a 4500 mm;
- f) Comprimento útil de carga no piso: igual ou superior a 2000 mm;
- g) Número de portas: 5;
- h) Tipo de portas: laterais deslizantes de acesso à zona de carga;
- i) Número de lugares: 2;
- j) Cor: Branca;
- k) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respectivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- l) Ar condicionado;
- m) Direção assistida;
- n) Rádio;
- o) Airbag condutor e passageiro;
- p) Fecho centralizado;
- q) Vidros elétricos;
- r) Sensores de estacionamento;

3. LOTE 3:

Viatura ligeira comercial, elétrica, respeitando as seguintes especificações:

- a) Tipo de motor: Elétrico;
- b) Potência: igual ou superior a 60 cv;
- c) Autonomia WLTP: igual ou superior a 200 km;
- d) Bateria: de íões de lítio igual ou superior a 30 KWH;
- e) Comprimento exterior: igual ou superior a 4100 mm;
- f) Comprimento útil de carga no piso: igual ou superior a 1700 mm;



- g) Número de portas: igual ou superior a 2;
- h) Número de lugares: 2;
- i) Cor: Branca;
- j) Carregadores de bordo de 3,3 KW, 6,6 KW e 50 KW e os respetivos cabos, incluindo para carregamento em tomada doméstica;
- k) Ar condicionado;
- l) Direção assistida;
- m) Rádio;
- n) Airbag condutor e passageiro;
- o) Fecho centralizado;
- p) Vidros elétricos;
- q) Sensores de estacionamento;

Penela, 31 de março de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


Luís Filipe da Silva Lourenço Matias